

LEI MUNICIPAL Nº 595/2005.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - É orçada a Receita do Município de Sagrada Família para o exercício de 2006 em R\$ 4.160,000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita	Valor em R\$
Receita Tributaria	67.608,84
Receita de Contribuições	54.259,20
Receita Patrimonial	126.619,20
Receita de Serviços	47.219,76
Transferências Correntes	3.987.886,83
Outras Receitas Correntes	35.153,85
Deduções	- 193.747,68
SUBTOTAL	4.160.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Receita	Valor em R\$
Alienação de Bens	35.000,00
SUBTOTAL	35.000,00
TOTAL DA RECEITA → → → → → → →	R\$ 4.160.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa no município de Sagrada Família para o exercício de 2006, em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES

Despesa	Valor em R\$
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.516.685,60
Outras Despesas Correntes	1.819.797,98
SUBTOTAL	3.336.483,58

II – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa	Valor em R\$
Investimentos	478.419,00
Inversões financeiras	5.000,00
Amortização da Dívida	5.348,55
SUBTOTAL	488.767,55

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva	Valor em R\$
Reserva de Contingência	334.748,87
SUBTOTAL	334.748,87

TOTAL DA DESPESA → → → → → → → → R\$ **4.160.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados, bem como efetuar transferências entre sub-elementos do mesmo elemento, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 3.º desta Lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais abertos no exercício de 2005, até o saldo dos recursos não utilizados, observada a disponibilidade financeira para acorrer às despesas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, em 07 de dezembro de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun.da Administração